PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e Um mil reais) através de aproveitamento (parcial) das consignações orçamentárias da Câmara, nos termos do art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições decretou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 95, VII, da Lei Orgânica, e artigo 38, XV do Regimento Interno, promulga e assina a presente Resolução, pela qual

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar aos itens das dotações orçamentárias referente aos Recursos correspondentes à Câmara Municipal, a que se refere o artigos 122, XVII, e 166 da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:

Objetivo(s): Suplementação da dotação de Auxilio Alimentação

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
33904600	Auxilio Alimentação	100	Recursos Ordinários	15.000,00
31901100	Venc.e Vant. Fixas Pes.Civil	100	Recursos Ordinários	26.000,00

TOTAL: 41.000,00 (quarenta e um mil)

Art. 2º. Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, ficam **anulado parcialmente**, os seguintes itens de dotações orçamentárias, em valor que corresponde a igual importância:

Objetivo(s): Suplementar a dotação de Auxilio alimentação/Venc. e Vant. Fixas pes. Civil

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR
33903000	Material de consumo	100	Recursos Ordinários	41.000,00

TOTAL: R$41.000,00 (Quarenta e Um mil reais)

Art. 3º. Esta Resolução está em consonância com o artigo 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram os Anexos I e II, que para todos os efeitos são parte integrante da presente norma, e atendem ao disposto no artigo 16, I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, 27 de outubro de 2022

Marcos Antônio Araújo
Presidente

Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Vice-Presidente

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Primeiro-Secretário

Rogério Luiz Souza Prado
Segundo-Secretário

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Proposição: Projeto de Resolução 03/2022, de 20 de outubro de 2022

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, no valor de R$ 41.000,00 (Quarenta e Um mil reais) através de aproveitamento parcial das consignações orçamentárias da Câmara, nos termos do art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Nobres Pares,

O Presente Projeto de Resolução visa, em consonância com o artigo 43, *caput*, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder à abertura de Crédito Suplementar às dotações deste Poder Legislativo, para fazer frente ao pagamento e reajuste do Auxílio-Alimentação dos Servidores da Casa, os quais estão com o benefício congelado há pelo menos 3 anos. (Tendo sido feito apenas reajustes inflacionários nos anos de 2019 e 2021, através do IPCA, no ano de 2021 no valor de R$ 125,67 para R$131,40).

Ocorre que, quando da elaboração da Proposta Orçamentária da Casa, por um lapso, deixaram os setores técnicos de consignar valor adequado para fazer frente às despesas, sendo que mesmo para o pagamento sem reajuste, o sistema contábil passa a alertar sobre *déficit* para o cumprimento da obrigação já para o mês de novembro/2022.

Quanto a isso, vale destacar que de acordo com o art. 40, da Lei nº 4.320/1964, são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Os créditos adicionais podem ser classificados em três tipos: os suplementares (destinados ao reforço de dotação orçamentária), os especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e os extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública) (art. 41, da Lei nº 4.320/1964).

Ao exigir prévia autorização legislativa para abertura de créditos suplementares e especiais, evita-se o desvirtuamento das peças orçamentárias aprovadas pelo

Legislativo. Já a imposição de indicação de recursos para a abertura de tais créditos demonstra a preocupação da Constituição com o equilíbrio das contas públicas.

A autorização legislativa para a abertura dos créditos suplementares, consta, no caso de Mário Campos, no que tange ao presente exercício, da Lei Orçamentária 2021/2022, nº. 724/2021, de 27 de dezembro de 2021, a qual consigna em seu artigo 5º, o limite de 15% para a abertura de tais espécies.

Conforme cálculo elaborado pelo setor de Contabilidade/Finanças da Casa, o reforço a que se refere a Resolução ora apresentada à V. Exas. encontra-se perfeitamente dentro do patamar da permissão, conforme abaixo:

VALOR ATUAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**CÓDIGO E NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR DISPONÍVEL NA DOTAÇÃO**	**VALOR DO AUXÍLIO APÓS REAJUSTE**	**CÓDIGO E NATUREZA DA DESPESA APÓS REFORÇO**	**VALOR A SER DISPONIBILIZADO NA DOTAÇÃO APÓS SUPLEMENTAÇÃO**
R$131,40	33904600	R$ 25.000,00	R$ 300,00	33904600	R$40.000,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR DISPONÍVEL NA DOTAÇÃO E VALOR NECESSÁRIO AO NOVO AUXÍLIO	**VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2022**	**PERCENTUAL ENTRE VALOR DO ORÇAMENTO E VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO**	**PERCENTUAL PERMITIDO NA LEI ORÇAMENTÁ-RIA 2021/2022, Nº. 724/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**	**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO**	
- R$ 15.000,00	R$3.062.000,00	0,49%	15,00%	R$ 15.000,00	
A base de cálculo do percentual definido é a prevista na LOA, tendo como base o valor total do orçamento vigente, atualizado na forma definida pela mesma, ao percentual de 15%. O percentual previsto na LOA, limita todos os créditos suplementares a 15% do total do orçamento atualizado, então, em nenhuma hipótese poderá os créditos ultrapassar tal valor, sob pena de responsabilidade do gestor.					

VALOR ATUAL DO Venc. e Vant. Fixas Pes.Civil	CÓDIGO E NATUREZA DA DESPESA	VALOR DISPONÍVEL NA DOTAÇÃO	VALOR DAS FÉRIAS PREMIO A SEREM PAGAS	CÓDIGO E NATUREZA DA DESPESA APÓS REFORÇO	VALOR A SER DISPONIBILIZADO NA DOTAÇÃO APÓS SUPLEMENTAÇÃO
R$390.000,00	31901100	R$ 390.000,00	R$ 24.028,63	31901100	R$416.000,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR DISPONÍVEL NA DOTAÇÃO E VALOR NECESSÁRIO PARA PAG. FÉRIAS PREMIO	**VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2022**	**PERCENTUAL ENTRE VALOR DO ORÇAMENTO E VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO**	**PERCENTUAL PERMITIDO NA LEI ORÇAMENTÁ-RIA 2021/2022, Nº. 724/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**	**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO**	
- R$ 26.000,00	R$3.062.000,00	0,85%	15,00%	R$ 26.000,00	
A base de cálculo do percentual definido é a prevista na LOA, tendo como base o valor total do orçamento vigente, atualizado na forma definida pela mesma, ao percentual de 15%. O percentual previsto na LOA, limita todos os créditos suplementares a 15% do total do orçamento atualizado, então, em nenhuma hipótese poderá os créditos ultrapassar tal valor, sob pena de responsabilidade do gestor.					

Frise-se que de acordo com os setores técnicos, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4320/1964, bem como não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei Federal 4320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a presente norma está em consonância dom a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tais providências constam dos anexos I e II da presente proposição.

Além disso, e nos termos do parágrafo primeiro do mesmo artigo 16 da LRF, para os fins daquela Lei Complementar, considera-se, adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que

esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Além disso, para ser compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa é a que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. É o caso vertente.

Por fim, como nos casos em que a dotação não seja suficiente para cobertura da despesa criada ou ampliada, deverão ser adotadas suplementações de forma a adequar as disponibilidades orçamentárias às novas despesas pleiteadas.

Sendo este o caso, necessária a presente Proposição, de forma a que pudesse fazer frente às despesas necessárias à justa reposição do valor do Auxílio-Alimentação dos servidores, cuja inflação vem corroendo seu poder de compra desde há muito.

Assim, apresentamos aos pares o presente Projeto de Resolução, o qual esperamos seja devidamente votado e aprovado para que surta de imediato seus efeitos legais.

Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, 20 de outubro de 2022

Mesa Diretora – Autora

Marcos Antônio Araújo
Presidente

Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Vice-Presidente

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Primeiro-Secretário

Rogério Luiz Souza Prado
Segundo-Secretário

Vereadores apoiadores

Daniela Agostinho Henrique
Vereadora

Josimar Silva Cardoso
Vereador

Ludimila Correia Bastos
Vereadora

Sammantta Françoise Bleme Carneiro
Vereadora

Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS